



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.555/2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TERRA BOA - COMTURTEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTURTEB, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, cultural, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, os quais são essenciais para a promoção e estruturação do turismo no município, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais.
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, bem como assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução de propostas;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e

Uau



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º. O COMTURTEB será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Representante do Departamento de Meio Ambiente;

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V - Representante da Emater;

VI - Representante de Bares e Restaurantes;

VII - Representante de Clubes de Serviços;

VIII - Representante da Associação Comercial;

IX - Representante de Agencia de Viagens e Turismo;

X - Representante da Associação Rural;

XI - Representante da Associação de Artesanato;

XII - Representante de Universidades (presencial ou a distância).

XIII - Representante do Poder Legislativo;

XIV - Representante de Instituições Financeiras;

XV - Representante de Cooperativas;

XVI - Representante do Segmento Hoteleiro;

XVII - Representante da Policia Militar;

XVIII - Representante do Transporte Coletivo;

XIX - Representante de Instituições Eclesiásticas;

XVIII - Outros agentes envolvidos na cadeia turística.

§ 1º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O representante será escolhido por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTURTEB serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Val A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º O COMTURTEB deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 8º As preposições e deliberações do Conselho deverão ser repassadas para a avaliação tanto do presidente como do gestor municipal, que por sua vez, estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.

Art. 3º. O COMTURTEB fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTURTEB será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o representante da pasta de Indústria e Comércio e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTURTEB será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 16 de julho de 2019.

VALTER PERES

Prefeito Municipal